

**CONVÊNIO OPERACIONAL E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB E A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA - FENASEG, NA FORMA ABAIXO:**

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB**, inscrito CNPJ/MF sob o nº 09.188.376/0001-46, com Sede na Rua Emília Batista Celani, s/nº., Mangabeira VII, CEP: 58.058-280, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Dr. **AGAMENON VIEIRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade RG nº. 404.001, expedido pela SSP-PB, e inscrito no CPF sob o nº 076.338.231-00, doravante denominado **DETRAN/PB**, e

A **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA – FENASEG**, Entidade Sindical de Segundo Grau, com Sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 7º andar, 9º andar (parte), 11º andar (parte), 12º andar, 13º andar, 16º andar (parte), 17º andar (parte) e 18º andar (parte), Centro, CEP: 20.031-205, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.623.893/0001-80, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **FENASEG**, denominada em conjunto com **DETRAN/PB** “Partícipes” ou individualmente “Partícipe”.

**DA MOTIVAÇÃO E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E REGULAMENTARES**

1. **Considerando** que este Convênio tem como fundamento legal as disposições aplicáveis aos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 22, inciso III, da Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o disposto no art. 6º e parágrafos da Lei nº 11.882/2008, as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as regras constantes da Resolução CONTRAN nº 320, de 05/06/2009, bem como as disposições do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, inexigida, contudo, a licitação, em razão de não haver delegação de atividade pública, bem como da inviabilidade de competição, nos termos do artigo 25 da referida Lei Federal;
2. **Considerando** o contrato de prestação de serviços firmado em 06/05/2014, entre a **FENASEG** e a Associação Brasileira de Administração de Consórcios – ABAC, Associação Brasileira de Bancos Comerciais e Múltiplos – ABBC, Associação Brasileira de Bancos Internacionais – ABBI, Associação Brasileira de Empresas de Leasing – ABEL, Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento – ACREFI, Associação Nacional de Factoring – ANFAC, Associação Nacional das Empresas Financeiras das Montadoras – ANEF, e Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, que representam as entidades que compõem o Sistema Financeiro Brasileiro, especificamente no segmento de financiamentos de

veículos automotores com gravames de qualquer natureza, para utilização do Sistema Nacional de Gravames – SNG, por parte das afiliadas dessas Associações, como meio de envio das restrições financeiras decorrentes de operações de financiamento e consórcio incidentes sobre veículos;

3. **Considerando** que a **FENASEG** executa ações permanentes com vistas a evitar fraudes envolvendo veículos automotores, que causam danos patrimoniais aos particulares, às seguradoras, às instituições financeiras, fomentando a insegurança jurídica e prejudicando a economia nacional, além de contribuir para o descrédito dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

4. **Considerando** que a **FENASEG**, por meio de operadora especializada (“Operadora do Sistema”), disponibiliza sistema eletrônico informatizado de processamento e custódia de garantias para a comunicação entre as entidades usuárias e os Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, denominado **Sistema Nacional de Gravames (“SNG”)**, ao qual aderiram todas as Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional, operadoras de consórcio que realizam operações de financiamento de veículos automotores e demais instituições credoras (“Entidades Usuárias”), cujas informações interessam para a atividade dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de anotação de gravames no CRV;

5. **Considerando** que a anotação do gravame no Certificado de Registro do Veículo – CRV produz plenos efeitos para a proteção da garantia da instituição financeira ou entidade credora, aumenta a eficácia operacional e a capacidade de redução da possibilidade de fraudes nestas operações, além de simplificar e agilizar as rotinas administrativas, eliminando documentos físicos, passíveis de adulterações, e gera economias operacionais importantes;

6. **Considerando** que, nos termos do art. 7º da Resolução CONTRAN nº 320/09, o repasse das informações para inserções e liberações de gravames deve ser feito eletronicamente, mediante sistemas ou meios eletrônicos compatíveis com os dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, sob a integral responsabilidade técnica de cada instituição credora da garantia real, inclusive quanto ao meio de comunicação utilizado;

7. **Considerando** que a **FENASEG** é representante das associações de classe das entidades que compõem o Sistema Financeiro Nacional, com governança sobre sistemas informatizados que trazem segurança, racionalidade, agilidade e transparência às transações, viabilizando a padronização e economicidade dos procedimentos em âmbito nacional sem nenhuma ocorrência de fraude;

8. **Considerando** que os sistemas operacionais sob a gestão da **FENASEG** foram desenvolvidos e concebidos em consonância com os sistemas dos órgãos ou entidades executivos de trânsito, guardando perfeita compatibilidade com os sistemas do **DETRAN/PB**, atendendo aos requisitos constantes da Resolução CONTRAN nº 320/09;

9. **Considerando** que os sistemas informatizados e gerenciados pela **FENASEG** são de natureza privada, facultativos, não obrigatórios, e prestam serviço diretamente às Instituições Financeiras e demais credoras, as quais têm integral responsabilidade técnica pela transmissão das informações, inclusive quanto ao meio de comunicação utilizado, conforme dispõe o art. 7º, da Resolução nº 320/09 do CONTRAN, e, portanto, em nada interferem nas atividades, autonomia e competência dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

10. **Considerando** que o **SNG**, implantado em todo o território nacional e integrado aos 27 (vinte e sete) Órgãos Executivos de Trânsito do Brasil, é um sistema que traz segurança, agilidade e transparência às transações, viabilizando a padronização do procedimento em âmbito nacional, fato que se comprova em mais de 20 (vinte) anos de operação, sem qualquer ocorrência de fraude;

11. **Considerando** que o **SNG** é compatível com os sistemas do **DETRAN/PB** e está implantado e em operação desde 2002;

12. **Considerando** a presença do superior interesse público, para a consecução do objetivo comum entre os Partícipes na resolução célere e eficaz do disposto no art. 6º e seus parágrafos da Lei nº 11.882/2008, e da Resolução CONTRAN nº 320/09, em obediência às normas técnicas, tecnológicas e de segurança;

**RESOLVEM** celebrar este Convênio Operacional e de Cooperação Técnica para Operacionalização do **SNG – Sistema Nacional de Gravames**, tendo em vista a motivação e a fundamentação legal supracitada, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Convênio a disponibilização pela **FENASEG** ao **DETRAN/PB**, em regime de não exclusividade, de sistema eletrônico de processamento e custódia de garantias, denominado **SNG**, que permite às Entidades Usuárias (instituições financeiras e demais entidades credoras) efetuar a transmissão ao **DETRAN/PB**, dos dados referentes às restrições financeiras incidentes sobre veículos automotores e sua consequente baixa e/ou cancelamento, nas operações de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio e penhor.

1.2 - A **FENASEG**, por si ou pela **Operadora do Sistema**, na qualidade de detentora de direitos e gestora dos sistemas eletrônicos e da tecnologia de informação adequada à realização do objeto deste Convênio, viabilizará tecnicamente que as informações privadas necessárias para realização das atividades de anotação de gravame seja informada eletronicamente pelas Entidades Usuárias ao **DETRAN/PB**, de forma a subsidiar o controle e a fiscalização dos processos ora conveniados.



1.3 - A transmissão de dados pela **FENASEG**, prevista no item 1.2 deste Instrumento, aos sistemas do **DETRAN/PB**, não exime da responsabilidade individual de cada Entidade Usuária, conforme dispõe o art. 7º da Resolução nº 320/09 do CONTRAN, e dar-se-á sem quaisquer ônus para o **DETRAN/PB**, por todo o tempo de vigência deste Convênio, atendendo ao princípio da eficiência que preceitua o dever da Administração Pública de buscar o aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo ou melhorando a qualidade dos serviços, com economia de despesas.

1.4 - As Entidades Usuárias incluirão no **SNG** os dados necessários que serão consultados antes da anotação de gravames pelo **DETRAN/PB** em observância às exigências da Resolução CONTRAN nº 320/09, ou de outra que a substitua ou a modifique.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - Compete à **FENASEG**:

- a) Transmitir os dados de forma adequada ao recebimento e processamento necessários à atividade anotação de gravame pelo **DETRAN/PB**, na forma definida pelo CONTRAN, garantindo a segurança quanto à ausência de adulteração, ao arquivamento e à integridade de seu conteúdo;
- b) Garantir a correspondência e respectiva validação das informações de identificação do veículo registradas para lançamento das restrições financeiras, com os dados cadastrados no prontuário do veículo no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM);
- c) Divulgar, às Entidades Usuárias do sistema eletrônico, objeto deste Convênio, as normas editadas pelo **DETRAN/PB**;
- d) Assumir integral responsabilidade, de caráter cível, penal e administrativo, por procedimentos incorretos derivados de erros ou falhas que decorram de culpa exclusiva sua ou da **Operadora do Sistema**, isentando o **DETRAN/PB** de quaisquer ônus decorrentes dos mesmos, sub-rogando-se de forma plena nos direitos e ações em face de eventual dano nos termos da legislação em vigor;
- e) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução deste Convênio, prestando todo auxílio, assistência e apoio à sua plena realização;
- f) Indicar técnicos necessários para o acompanhamento do objeto deste Convênio, promovendo reuniões periódicas com o **DETRAN/PB** para a verificação de eventuais problemas ou oportunidades de melhoria identificadas pelos Partícipes;



g) Manter, independentemente do banco de dados do **DETRAN/PB**, como medida de segurança, auditoria ou para eventual restauração de informações, um banco de dados próprio, com *back-up* fora das suas instalações e devidamente protegido, com todos os dados transmitidos pelas entidades usuárias, pelo prazo de vigência deste Acordo;

h) Atender a todos os requisitos listados na Cláusula Quarta durante a vigência deste Instrumento;

i) Estabelecer com o **DETRAN/PB** protocolo que permita o acesso dos Departamentos de Trânsito das demais Unidades Federativas às informações eventualmente inseridas pelo **DETRAN/PB** apenas por meio de consultas aos seus sistemas eletrônicos, sendo vedado o envio automático de dados pela **FENASEG** a outros DETRANS.

## 2.2 - Compete ao **DETRAN/PB**:

a) Tratar as informações transmitidas pelo SNG e realizar a respectiva anotação ou baixa/cancelamento do gravame no certificado de registro de veículos (CRV e CRLV), por meio de sistema próprio;

b) Não permitir a emissão de documentos (CRV e CRLV) quando houver impedimentos ou inconsistências apontadas na consulta prévia obrigatória às bases de dados do **DETRAN/PB**, bem como no sistema objeto do presente Convênio;

c) Manter, reciprocamente, para evitar a ocorrência de fraudes nas transações veiculares, a permanente troca de informações com os sistemas previstos na Cláusula Primeira;

d) Possibilitar a realização de serviços alheios aos contidos na alínea "a" da presente cláusula, que sejam necessários à execução do objeto deste Convênio pela **FENASEG** e/ou pela **Operadora do Sistema**, acompanhando e fiscalizando o desenvolvimento das atividades;

e) Disponibilizar pessoal técnico adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho para a implantação e manutenção das transações protocolares dos sistemas operacionais, promovendo reuniões periódicas com a **FENASEG** e/ou **Operadora do Sistema** com vistas à identificação e implementação de melhorias, à execução de testes e à eventual modificação do sistema;

f) Manter a **FENASEG** informada sobre o andamento do objeto deste Convênio, incluindo o controle e a fiscalização, comunicando imediatamente as irregularidades e/ou falhas operacionais que possam prejudicar a sua adequada execução;

g) Comunicar a **FENASEG** as eventuais alterações no seu banco de dados que possam interferir na execução do objeto deste Convênio;

h) Responsabilizar-se pela utilização das informações obtidas no sistema descrito na Cláusula Primeira, unicamente para os fins expressamente autorizados neste Convênio.

2.3 - O **DETRAN/PB** reconhece que nem a **FENASEG** e nem a **Operadora do Sistema** tem qualquer ingerência sobre os dados enviados pelas Entidades Usuárias por meio do sistema operacional objeto do presente Convênio, conforme disposto na Resolução nº 320/2009 do CONTRAN.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROGRAMAS (SOFTWARE) DOS SISTEMAS OPERACIONAIS**

3.1 - A **FENASEG** se responsabiliza a utilizar somente sistemas operacionais devidamente licenciados para execução do objeto deste instrumento, que sejam compatíveis com os sistemas aderidos pelo **DETRAN/PB**.

3.2 - Os programas de computador e sistemas utilizados pela **FENASEG** para permitirem a conexão com o sistema operacional desenvolvido pelo **DETRAN/PB**, em decorrência do objeto deste Convênio, são de propriedade exclusiva da **FENASEG**, e como já enfatizado nos “Considerandos” 8 e 11, são compatíveis com a estrutura sistêmica do **DETRAN/PB**.

3.3 - Fica assegurado ao **DETRAN/PB** e à **FENASEG** o direito recíproco de acesso, uso e integração ao sistema operacional de transmissão de dados eletrônicos, durante a vigência deste Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS OPERACIONAIS E TÉCNICOS**

4.1 - Com vistas a garantir a segurança, o acompanhamento operacional e o controle das operações objeto deste Convênio, a **FENASEG** compromete-se a atender aos requisitos operacionais abaixo elencados, por si ou por meio da **Operadora do Sistema**, os quais garantem o atendimento às normas emanadas do **DETRAN/PB**.

4.2 - Os sistemas operacionais, objeto deste Convênio, estão inseridos em um contexto tecnológico de infraestrutura diferenciada e necessária para cumprimento dos requisitos técnicos requeridos e normas aplicáveis, visando garantir a segurança, a efetividade e a excelência técnicas, especificados abaixo:

- a. Linha Privativa de Comunicação de Dados de abrangência nacional, com possibilidade de gestão por meio de sistema próprio;
- b. Sistema baseado em plataforma alta, de grande porte (*mainframes*) com funcionalidade que permite a integração com quaisquer tipos de plataformas tecnológicas e protocolos de comunicação;
- c. Plano de continuidade de negócios formalizado, implantado e com testes auditados periodicamente;



- d. Níveis de disponibilidade dos sistemas (Níveis de Serviço) superiores a 98% (noventa e oito por cento) do período contratado;
  - e. Plano de segurança formalizado, com informações do sistema classificadas pelos seus níveis de risco;
  - f. Datacenter próprio instalado em sala cofre certificada pelas normas ISO 27002, NBR 15247, EN 1047-2 e NBR 11515, com redundância completa das instalações a uma distância superior a 30 (trinta) km, para garantir continuidade dos negócios em casos de contingência, com tempo de retorno *online*;
  - g. Replicação *online* das bases de dados dos Sistemas em datacenter externo, a uma distância superior a 30 (trinta) km; e
  - h. Central de serviço de atendimento aos Órgãos Executivos de Trânsito e Entidades Usuárias, com sistema próprio de monitoramento e gestão de série histórica das métricas, em ambiente web 2.0, com disponibilização de acesso por meio de *login* e senha.
- 4.3 - Qualquer alteração no processo operacional e/ou técnico relativo aos sistemas operacionais deverá ser previamente comunicado ao **DETRAN/PB**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ÔNUS FINANCEIROS**

5.1 - Este Convênio não implica em transferências de recursos públicos para a **FENASEG**, nem gera ônus financeiros para o **DETRAN/PB** e nem para o Estado da Paraíba.

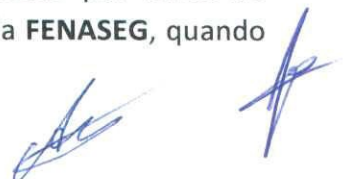
5.2 - Todos os custos operacionais e impostos para o processamento da operação do sistema eletrônico, vinculados exclusivamente ao objeto deste Convênio junto ao **DETRAN/PB**, serão de responsabilidade da **FENASEG**.

5.3 - Como forma de contribuição aos Órgãos de Trânsito para seu reaparelhamento e modernização, visando sempre os interesses convergentes de prevenção de fraudes e para políticas e medidas de redução de acidentes de trânsito, a **FENASEG** creditará mensalmente, a título de doação, o valor de **R\$ 12,81 (doze reais e oitenta e um centavos)**, por solicitação de inserção de gravame efetivamente realizado.

5.3.1 - O crédito será realizado em conta corrente bancária a ser informada posteriormente, em nome do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba, até o último dia útil do mês subsequente ao da realização das operações objeto deste instrumento.

5.3.2 - Após a realização do crédito a **FENASEG** emitirá **Termo de Transferência e Recebimento de Valores**, correspondente ao montante creditado, que deverá ser assinado pelo Diretor Superintendente do **DETRAN/PB**.

5.4 - Os ônus decorrentes de ações judiciais demandadas em face do Estado por falhas do sistema operacional vinculado ao objeto deste Convênio serão arcados pela **FENASEG**, quando comprovada a sua culpa pela referida falha.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

6.1 - O prazo de vigência estipulado para este Convênio é de 06 (seis) meses, contado da data da assinatura do presente instrumento.

6.2 - Este Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, por qualquer dos Partícipes, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3 - Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações nele determinadas, os Partícipes comprometem-se a notificar extrajudicialmente o Partícipe inadimplente, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação, para resolução do descumprimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONVALIDAÇÃO**

7.1. Ficam convalidadas todas as operações realizadas entre 10 de setembro de 2015 até a data da assinatura deste instrumento, bem como os efeitos financeiros delas derivados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DOS DADOS**

8.1. Os partícipes obrigam-se a manter sigilo sobre todas as informações e dados armazenados no banco de dados do **SNG**, assim como utilizá-los exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio e da legislação em vigor.

8.2. Por toda e qualquer infração ou uso inadequado do Sistema, incidirá a responsabilidade penal, cível e administrativa, no que couber.

## **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR**

9.1. O **DETRAN/PB** informará, posteriormente, o nome do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar as atividades objeto deste Convênio, na forma dos arts. 67 e 68, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O **DETRAN/PB** às suas expensas obriga-se a publicar este Instrumento no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Os convenientes elegem o foro da Comarca da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas, questões e omissões, decorrentes do presente Convênio.





E assim, firmam o presente, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

João Pessoa-PB, 14 de junho de 2017.

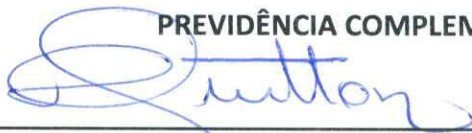
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB**



**AGAMENON VIEIRA DA SILVA**

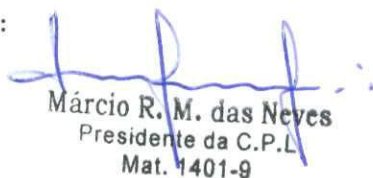
Diretor Superintendente

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA – FENASEG**



**Testemunhas :**

Nome:  
RG:  
CPF:



**Márcio R. M. das Neves**  
Presidente da C.P.L.  
Mat. 1401-9

Nome:  
RG:  
CPF: